



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores membros da Câmara Municipal,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Observatório de Pesquisa Municipal Étnico Racial - OPMER e Centro de Referência da Juventude - CRJ de Pompéu”.

Os espaços que devem funcionar ocupando o mesmo espaço físico, e tem como propósito formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial, bem como a avaliação das políticas públicas afirmativas da promoção dos direitos dos indivíduos e grupos étnico-raciais, e juventude pompeana com ênfase na população negra.

O Observatório de Pesquisa Municipal Étnico Racial e Centro de Referência da Juventude devem ser diretamente coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, e poderá contar com parcerias técnico-científicas de outras Instituições de Ensino Superior e Pesquisa, organizações não governamentais, movimentos sociais, estudantes, redes sociais e comunidades.

O movimento negro começou a surgir no Brasil durante o período da escravidão. Para defender-se das violências e injustiças praticadas pelos senhores, os negros escravizados se uniram para buscar formas de resistência. Ao longo dos anos, o movimento negro se fortaleceu e foi responsável por diversas conquistas desta comunidade, que por séculos foi injustiçada e cujos reflexos das políticas escravocratas ainda são visíveis na sociedade atual.

Neste contexto, a aprovação de legislação que norteie o OPMER (Observatório de Pesquisa Municipal Étnico Racial) e do CRJ (Centro de Referência da Juventude), é de extrema relevância, histórico, social e cultural para o Município de Pompéu, e região centro-oeste de Minas, preservando nosso passado, e também principalmente, construindo pilares para um futuro mais igualitário e justo para os povos.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei, que solicito a convocação de Reunião Extraordinária para apreciação e votação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Pompéu, 03 de novembro de 2022.

Ozéas da Silva Campos
Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

- PROTOCOLO -	
Data:	<i>04 / 11 / 2022</i>
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU	

Exmo. Sr.

Igor Luis Sousa Santos - DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu - MG



Projeto de Lei nº 101 /2022

“Dispõe sobre a criação do Observatório de Pesquisa Municipal Étnico Racial - OPMER e Centro de Referência da Juventude - CRJ de Pompéu”.

A Câmara Municipal de Pompéu – MG, por seus legítimos representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada o Observatório de Pesquisa Municipal Étnico Racial - OPMER e Centro de Referência da Juventude - CRJ Observatório das Políticas de Ações Afirmativas coordenado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial e avaliação das políticas públicas de ações afirmativas da promoção dos direitos dos indivíduos e grupos étnico-raciais, juntamente com a juventude pompeana com ênfase na população negra, que sofreram injustiças históricas e sofrem de desigualdades sociais motivadas pela discriminação racial e demais formas de intolerância.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

- I – assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção da igualdade racial e a promoção de políticas públicas voltadas para a juventude;
- II – coordenar e acompanhar as políticas transversais de Governo para a promoção das políticas raciais, ações voltadas para a juventude no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Plano Municipal de Promoção da cultura afrodescendentes;
- III – promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da cultura afrodescendente;
- IV – articular e facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental para a promoção da igualdade racial e da juventude;
- V – promover o enfrentamento da discriminação racial, em todas as formas de violência, defendendo os direitos individuais e coletivos dos diversos grupos étnico-raciais;
- VI – acompanhar e propor políticas de necessidades específicas para os povos indígenas e comunidades tradicionais e religiões de tradição africana;
- VII – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à promoção da juventude e cultura afrodescendente;
- VIII – realizar as Conferências Municipais de Promoção à cultura afrodescendente;
- IX – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, terá a seguinte estrutura:

- I – gabinete do Secretário, com:
- II – coordenação de Projetos e Ações Afirmativas;
- III – coordenação de Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais, com Gabinete do Coordenador;
- IV – observatório de Pesquisa Municipal Étnico Racial;
- V – conselho Municipal de Igualdade Racial.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES**

Art. 4º A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I – planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
- II – executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Cultura, Esporte e Turismo;
- III – supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

Art. 5º A Coordenação de Projetos e Ações Afirmativas tem as seguintes atribuições:

- I – formular e gerir programas e projetos desenvolvidos, com a adoção de medidas que visem à correção das desigualdades raciais e a promoção da igualdade de oportunidades de forma territorializada;
- II – desenvolver e coordenar a implementação de políticas e programas de ação afirmativa e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinados ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos e acesso à justiça;
- III – desenvolver ações transversais, observados os objetivos voltados para a promoção da igualdade racial;
- IV – estimular, apoiar e fortalecer iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnico-raciais, mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;
- V – realizar ações regionalizadas e territorializadas no enfrentamento da discriminação racial e promoção da igualdade racial, por meio dos Centros de Referência Regionais;
- VI – colaborar com o Conselho Municipal de Igualdade Racial na consecução dos objetivos estabelecidos neste Título.



Art. 6º A Coordenação de Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais tem as seguintes atribuições:

- I – formular políticas de promoção da defesa dos direitos e interesses das comunidades tradicionais, reduzindo as desigualdades e eliminando todas as formas de discriminação identificadas;
- II – promover a preservação da memória histórica dos grupos étnico-raciais;
- III – promover o diálogo com comunidades de expressões culturais tradicionais vinculadas com os grupos étnico-raciais, buscando o reconhecimento e respeito ao patrimônio histórico e cultural, como forma de combate à discriminação racial;
- IV – desenvolver atividades voltadas aos três pilares do patrimônio cultural, material e imaterial sobre africanidades;

Art. 7º. O Observatório de Pesquisa Municipal Étnico Racial, tem as seguintes atribuições:

- I – analisar a eficácia das políticas públicas de combate às desigualdades sociais aplicadas pelo Município;
- II – monitorar os dados existentes no âmbito do Município sobre a questão étnico-racial;
- III – produzir, disseminar e divulgar indicadores, análises, estudos e pesquisas quantitativas e qualitativas sobre a situação étnico-racial no Município, visando a subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas municipais voltadas a ações afirmativas que permitam a promoção da igualdade racial;
- IV – gerenciar, desenvolver e manter sistema informatizado de coleta, registro e análise de dados e resultados para servir de subsídio à formulação e implementação das políticas públicas voltadas à juventude, melhoria da qualidade de vida dos segmentos da população envolvidos.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do Observatório de Pesquisa Municipal étnico Racial, serão estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 8º Ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 9º Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 10. Fica criado, CMPCA - Conselho Municipal de Promoção a Cultura Afrodescendente, órgão colegiado de composição tripartite (espaço de diálogo), composto por representantes do poder público municipal, servidores públicos e da sociedade civil, com a finalidade de subsidiar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da política pública da cultura afrodescendente.

Art. 11. O Conselho Municipal da Cultura Afrodescendente tem as seguintes atribuições:

- I – propor, em âmbito municipal, políticas de promoção a cultura afrodescendente, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;
- II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção a cultura afrodescendente, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;
- III – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação de ações de promoção a cultura afrodescendente;
- IV – acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- V – organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Promoção a cultura afrodescendente.

Art. 12. O Conselho Municipal da cultura afrodescendentes será integrado por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, com a seguinte composição:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete;
- 01 (um) representante dos Quilombolas;
- 01 (um) representante da Juventude;
- 01 (um) representante das mulheres negras;
- 01 (um) representante da Comunidade Pompéu Velho.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo será representada no Conselho Municipal de Promoção a Cultura Afrodescendente, pelo Secretário Municipal e pelos Coordenadores Gerais.

Art. 14. Os representantes dos servidores públicos serão eleitos em plenárias convocadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 15. Os representantes da sociedade civil serão obtidos em plenária aberta a entidades, grupos, movimentos e associações que tenham, comprovadamente, desenvolvido esforços na luta contra a discriminação racial.



Art. 16. As regras para a primeira eleição dos membros do Conselho e dos suplentes, bem como seu funcionamento serão estabelecidos em regulamento.

Art. 17. O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Promoção a Cultura afrodescendente será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, sendo, contudo, vedada sua remuneração a qualquer título.

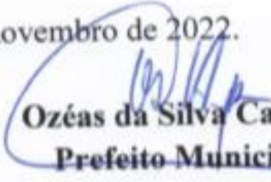
§ 2º Decreto do Executivo disporá sobre a composição e o funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, prestará apoio administrativo e a infraestrutura necessários ao desempenho das atribuições do OPMER e CRJ.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 03 de novembro de 2022.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal